



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

GABINETE DA VEREADORA

Maria da Saúde Teles

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 223 / 2017

Estabelece normas que devem nortear a execução de ações de atendimento geriátrico em unidades que constituem o sistema municipal de saúde

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Regimento Interno da Câmara Municipal de Granja, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem Departamento Legislativo da Câmara Municipal de GRANJA.

Granja, 30 de outubro de 2017.

Maria da Saúde Bezerra de Brito
Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

Recebido em: 07/11/17

Horas: 9:20hs.

Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI N° 293 /2017

Estabelece normas que devem nortear a execução de ações de atendimento geriátrico em unidades que constituem o sistema municipal de saúde

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, APROVA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas que devem nortear a execução de ações públicas municipais concernentes a atendimento geriátrico em unidades que constituem o sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o caput deste artigo é destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da pessoa idosa, nos termos do art. 1º da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

Art. 2º. São objetivos do atendimento geriátrico de que trata esta Lei, em prol das pessoas idosas:

- I - manutenção da saúde delas;
- II - manutenção da funcionalidade;
- III - prevenção de doenças que lhes acomete;
- IV - detecção e tratamento precoce de enfermidades;
- V - escolha do grau máximo possível de independência para elas;
- VI - cuidado e apoio durante doenças terminais;
- VII - tratamentos seguros.

Art. 3º. A prevenção de doenças nos idosos, no atendimento geriátrico, consiste nos seguintes procedimentos, entre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

- I - corrigir os hábitos deletérios (alimentação não balanceada, inatividade física, tabagismo, obesidade, abuso de drogas);
- II - propiciar diagnósticos e tratamento adequado das doenças;
- III - usar medicamentos racionalmente (prescrição consciente, início e término, respeito à orientação, uso x abuso, evitar automedicação, efeitos "mágicos");
- IV - equilibrar os ambientes emocionais;
- V - ampliar a rede de suporte social (rede de apoio);
- VI - evitar que o idoso crie expectativas fantasiosas sobre o "rejuvenescimento ou a eterna juventude";
- VII - estimular a prática de atividade física aeróbica, para o aumento de resistência, força e flexibilidade, bem como unir os benefícios físicos aos sociais;
- VIII - adequar o ambiente doméstico, diminuindo assim o risco de acidentes como quedas e suas consequências, muitas vezes de prognóstico sombrio;
- IX - educar os cuidadores dos idosos dependentes, bem como reconhecer o seu adoecimento;
- X - estar atento aos sinais de maus tratos e denunciá-los;

Art. 4º. Cada unidade de atendimento deve dispor de serviço de marcação de consultas especialmente criado para essa finalidade.

Art. 5º. Para englobar as ações de atendimento geriátrico, o Poder Executivo deve instituir um programa municipal pertinentes observadas as normas previstas nesta Lei, em especial os objetivos nela relacionados.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, pode firmar convênios com o setor privado e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

Gabinete da Vereadora Maria da Saúde Bezerra de Brito.

Granja, 30 de outubro de 2017.


Maria da Saúde Bezerra de Brito
Vereadora